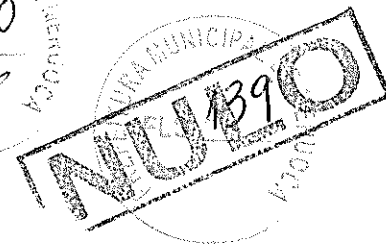
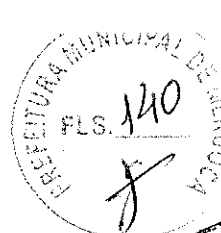




GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA

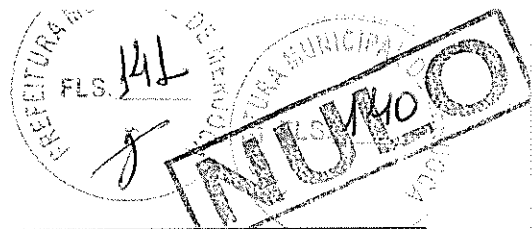


ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO HOSPITAL CHAGAS BARRETO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme relação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

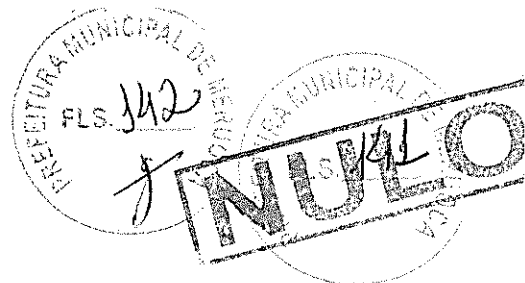
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL
1	ACEBROFILINA XPE 50MG/5ML FRASCO 100ML	FRASCO	240
2	ACETILCISTEÍNA XPE 40MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	120
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO CP 100MG COMP.	COMP.	2500
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO CP 500MG COMP.	COMP.	1000
5	ÁCIDO ASCÓRBICO CP 500MG COMP.	COMP.	1000
6	ÁCIDO ASCÓRBICO AMP 100MG/ML AMP. DE 5ML	AMP.	3000
7	ÁCIDO FÓLICO CP 5MG COMP.	COMP.	600
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO CP 250MG COMP.	COMP.	1200
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO AMP 50MG/ML AMP. DE 5ML	AMP.	3000
10	ÁCIDO VALPRÓICO CP 250MG COMP.	COMP.	600
11	ÁCIDO VALPRÓICO XPE 50MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	400
12	ADENOSINA AMP 6MG/2ML AMP. 2ML	AMP.	200
13	ADRENALINA AMP 1MG/ML AMP. DE 1ML	AMP.	3000
14	ÁGUA DESTILADA AMP 10ML AMP. DE 10ML	AMP.	10000
15	ALBENDAZOL SUSP 40MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO	800
16	ALBENDAZOL CP 400MG COMP.	COMP.	1000
17	ALGINATO DE CÁLCIO (HIDROGEL) GEL BISN. DE 85G	BISN.	200
18	ALPRAZOLAN CP 0.5MG CP 1MG	COMP.	300
19	ALPRAZOLAN	COMP.	300
20	ALPRAZOLAN CP 2MG	COMP.	300
21	AMBROXOL XPE 30MG/5ML FRASCO 100ML	FRASCO	400
22	AMICACINA AMP 100MG/2ML	AMP.	2000
23	AMICACINA AMP 500MG/2ML	AMP.	2000
24	AMINOFILINA AMP 24MG/ML AMP. 10ML	AMP.	1000
25	AMIODARONA CP 200MG	COMP.	600
26	AMIODARONA AMP 50MG/3ML 100ML	AMP.	2000
27	AMITRIPTILINA CP 25MG	COMP.	600
28	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML	FRASCO	600
29	AMOXICILINA CAPS 500MG	CAPS.	3000
30	AMPICILINA FR-AMP 1G	FRASCO-AMP.	3000
31	AMPICILINA CAPS 500MG	CAPS.	3000
32	ANLÓDIPINO CP 5MG	COMP.	1000
33	ATENÓLÓL CP 50MG	COMP.	1000
34	ATROPINA AMP 0,25MG/ 1ML	AMP.	2000
35	AZITROMICINA SUSP 200MG/5ML FRASCO 15ML	FRASCO	600



36	AZITROMICINA CP 500MG	COMP.	3000
37	BECLOMETASONA SOL 50MCG/DOSE FRASCO DE 200 DOSES	FRASCO	120
38	BENZILPENICILINA BENZATINA FR-AMP 600.000UI	FRASCO-AMP.	3000
39	BENZILPENICILINA BENZATINA FR-AMP 1.200.000 UI	FRASCO-AMP.	10000
40	BETAMETASONA ELIX 0,5MG/5ML FRASCO 100ML	FRASCO	60
41	BETAMETASONA (DIPROPINATO+FOSTATO) AMP 5MG+2MG/1ML AMP. 1ML	AMP.	100
42	BICARBONATO DE SÓDIO SOL 8,4% AMP. 10ML	AMP.	600
43	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ FRASCO 100G	FRASCO	100
44	BIPERIDENO CP 2MG	COMP.	300
45	BISACODIL CP 5MG	COMP.	600
46	BISOPROLOL CP 2,5MG	COMP.	120
47	BROMOPRIDA AMP 10MG/2ML	AMP.	10000
48	BROMOPRIDA SOL 4MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	1000
49	BROMOPRIDA CAPS 10MG	CAPS.	2000
50	CAPTOPRIL CP 25MG	COMP.	20000
51	CARBAMAZEPINA CP 200MG	COMP.	500
52	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ POTE COM 1KGG	POTE	20
53	CARVEDILOLCP 25MGCMP.	COMP.	600
54	CEFALEXINACAPS 500MGCAPS.	CAPS.	1000
55	CEFALOTINAFR-AMP 1G FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	1000
56	CEFEPIMAFR-AMP 1G FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	300
57	CEFTRIAXONAFR-AMP 1G EV FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	10000
58	CEFTRIAXONAFR-AMP 1G IM FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	5000
59	CETAMINAAMP 5MG/ML AMP. DE 10ML	AMP.	3000
60	CETOPROFENOAMP 100MG/2ML IM AMP. DE 2ML	AMP.	6000
61	CETOPROFENOFR-AMP 100MG EV FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	3000
62	CETOPROFENO.CP 100MG COMP.	COMP.	3000
63	CIMETIDINA CP 200MG COMP.	COMP.	4000
64	CIMETIDINA AMP 150MG/ML AMP. DE 2ML	AMP.	6000
65	CIPROLOXACINO SOL 2MG/ML FRASCO DE 100ML	FRASCO	3000
66	CIPROLOXACINO CP 500MG COMP.	COMP.	1500
67	CLINDAMICINAAMP 150MG/ML AMP. DE 4ML	AMP.	3000
68	CLINDAMICINACP 300MG COMP.	COMP.	2000
69	CLONAZEPANCP 0,5MG COMP.	COMP.	1200
70	CLONAZEPAN CP 2MG COMP.	COMP.	1000
71	CLONAZEPAN SOL 2,5MG/ML FRASCO DE 20ML	FRASCO	200
72	CLONIDINACP 0,01 MG COMP.	COMP.	2000
73	CLONIDINACP 0,02 MG COMP.	COMP.	1000
74	CLONIDINAAMP 0,150 MG/ML AMP. 1ML	AMP.	1000
75	CLOPIDOGREL CP 75MG COMP.	COMP.	600
76	CLORANFENICOL CP 500MG COMP.	COMP.	1000



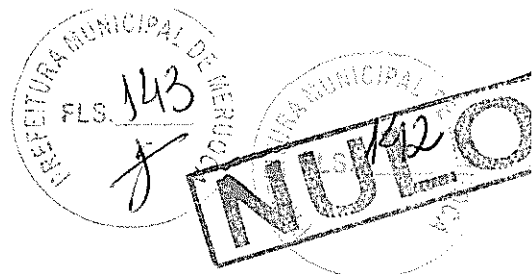
GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



77	CLORANFENICOL FR-AMP 1G FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	1000
78	CLORETO DE POTÁSSIO SOL 10% AMP. DE 10ML	AMP.	1000
79	CLORETO DE SÓDIO SOL 0,9% AMP. DE 10ML	AMP.	5000
80	CLORETO DE SÓDIO SOL 10% AMP. DE 10ML	AMP.	2000
81	CLORETO DE SÓDIO SOL 20% AMP. DE 10ML	AMP.	2000
82	CLORPROMAZINA CP 25MG COMP.	COMP.	500
83	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML FRASCO DE 20ML	FRASCO	50
84	CLORPROMAZINA AMP 5MG/ML AMP. DE 5ML	AMP.	500
85	COLAGENASEPOM 0,6U/G BISN. DE 30G	BISN.	600
86	COMPLEXO B CP COMP.	COMP.	1000
87	COMPLEXO B AMP AMP. DE 2ML	AMP.	8000
88	DESLANOSÍDEO AMP 0,2MG/ML AMP. DE 2ML	AMP.	300
89	DEXAMETASONA CP 4MG COMP.	COMP.	3000
90	DEXAMETASONA AMP 2MG/ML AMP. DE 1ML	AMP.	10000
91	DEXAMETASONA AMP 4MG/ML AMP. DE 2,5ML	AMP.	15000
92	DEXAMETASONA XPE 0,1MG/ML FRASCO DE 100ML	FRASCO	300
93	DEXAMETASONA CREME 1MG/ML BISN. DE 10G	BISN.	200
94	DIAZEPAN CP 5MG COMP.	COMP.	900
95	DIAZEPAN CP 10MG COMP.	COMP.	600
96	DIAZEPANAMP 5MG/ML AMP. 2ML	AMP.	1000
97	DICLOFENACO AMP 25MG/ML AMP. 3ML	AMP.	15000
98	DIGOXINA CP 0,25MG COMP.	COMP.	300
99	DIMETICONA CP 40MG COMP.	COMP.	800
100	DIMETICONA SUSP 75MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	2000
101	DIPIRONA CP 500MG COMP.	COMP.	6000
102	DIPIRONA CP 1G COMP.	COMP.	2000
103	DIPIRONA AMP 500MG/ML AMP. 2ML	AMP.	20000
104	DIPIRONA SOL 500MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	3000
105	DOBUTAMINA AMP 12,5MG/ML AMP. DE 20ML	AMP.	500
106	DOMPERIDONA CP 10MG COMP.	COMP.	500
107	DOMPERIDONA XPE 1M/ML FRASCO DE 100ML	FRASCO	100
108	DOPAMINA AMP 5MG/ML AMP. 10ML	AMP.	1000
109	ENALAPRIL CP 10MG COMP.	COMP.	800
110	ENALAPRIL CP 20MG COMP.	COMP.	1000
111	ENOXAPARINA AMP 0,4MG/ML SERIRNGA PREENCHIDA	SERINGA	3000
112	ERGOMETRINA AMP 0,2MG/ML AMP. 2ML	AMP.	500
113	ESCOLPOLAMINA + DIPIRONA AMP 4MG+500MG/ML AMP. 4ML	AMP.	15000
114	ESCOPOLAMINA AMP 20MG/ML AMP. 1ML	AMP.	15000
115	ESPIRONOLACTONA CP 100MG COMP.	COMP.	500
116	ETILEFRINA AMP 20MG/ML AMP. 1ML	AMP.	600
117	ETOMIDATO AMP 2MG/ML AMP. DE 10ML	AMP.	600
118	FENITOÍNA CP 100MG COMP.	COMP.	500
119	FENITOÍNA AMP 50MG/ML AMP. 5ML	AMP.	500
120	FENOBARBITAL CP 100MG COMP.	COMP.	500



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



121	FENOBARBITAL SOL 40MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	100
122	FENOBARBITAL AMP 100MG/ML AMP. 2ML	AMP.	300
123	FENOTEROLSOL 5MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	600
124	FENTANILA AMP 0,05MG/ML AMP. 10ML	AMP.	2000
125	FENTANILA AMP 0,05MG/ML AMP. 5ML	AMP.	2000
126	FITOMENADIONA AMP 10MG/ML AMP. 1ML	AMP.	500
127	FLUCONAZOL CAPS 150MG CAPS.	CAPS.	200
128	FLUMAZENIL AMP. 0,1MG/ML AMP. DE 5ML	AMP.	300
129	FLUOXETINA CÁPIS 20MG CAPS.	CAPS.	300
130	FUROSEMIDA CP 40MG COMP.	COMP.	1000
131	FUROSEMIDAAMP 10G/MLAMP. 2ML	AMP.	4000
132	GENTAMICINA AMP 40MG/ML AMP. 2ML	AMP.	1000
133	GENTAMICINA AMP 60MG/ML AMP. 2ML	AMP.	2000
134	GENTAMICINAAMP 80MG/2ML AMP. 2ML	AMP.	2000
135	GLIBENCAMIDA CP 5MG COMP.	COMP.	500
136	GLICOSE SOL 25% AMP. 10ML	AMP.	5000
137	GLICOSE SOL 50%AMP. 10ML	AMP.	7500
138	GLUCONATO DE CÁLCIOSOL 10%AMP. 10ML	AMP.	300
139	HALOPERIDOL CP 1MG COMP	COMP.	300
140	HALOPERIDOL CP 5MG COMP.	COMP.	300
141	HALOPERIDOL AMP 5MG/ML AMP. 1ML	AMP.	500
142	HALOPERIDOL SOL 2MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	30
143	HALOPERIDOL DECANOATO AMP 50MG/ML AMP. 1ML	AMP.	500
144	HEPARINA AMP 5000UI/ML AMP. 0,25ML	AMP.	1000
145	HIDOCORTISONA FR-AMP 100MG FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	3000
146	HIDRALAZINA CP 25MG COMP.	COMP.	600
147	HIDRALAZINAAMP 20MG/MLAMPLA DE 1ML	AMPLA	1000
148	HIDROCLORATIAZIDA CP 25MG COMP.	COMP.	1000
149	HIDROCORTISONA FR-AMP 500MG FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	3000
150	HIDRÓXIDO FÉRRICO AMP 20MG/MLAMP. DE 5ML	AMP.	600
151	HIDROXIZINA CP 25MG COMP.	COMP.	300
152	IBUPROFENO CP 600MG COMP.	COMP.	8000
153	IBUPROFENO SUSP 50MG/ML FRASCO DE 50ML	FRASCO	1500
154	INSULINA NPHFR-AMP 100UI/MLFRASCO-AMP. DE 10ML	FRASCO-AMP.	300
155	INSULINA REGULAR FR-AMP 100UI/MLFRASCO-AMP. DE 10ML	FRASCO-AMP.	500
156	IPRATRÓPIOSOL 0,25MG/ML FRASCO DE 20ML	FRASCO	1200
157	ISOSSORBIDA CP 20MG COMP.	COMP.	300
158	IVERMECTINA CP 6MG COMP.	COMP.	500
159	LACTULOSE XPE 667MG/ML FRASCO DE 100ML	FRASCO	120
160	LEVOMEPROMAZINA CP 25MG COMP.	COMP.	200
161	LEVOTIROXINA CP 50MCG COMP.	COMP.	300
162	LIDOCAÍNA SOL 10MG/ML FRASCO-AMP. DE 10ML	FRASCO-AMP.	1000



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA

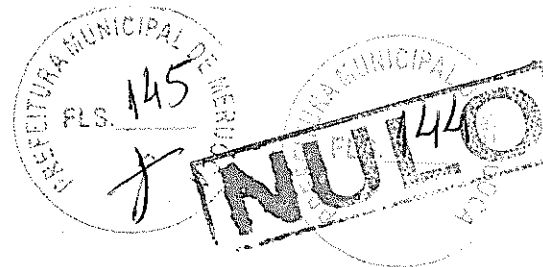


163	LIDOCAÍNA SOL 20MG/MLFRASCO-AMP. DE 10ML	FRASCO-AMP.	2000
164	LIDOCAÍNA GEL 20MG/GBISN. DE 30G	BISN.	500
165	LIDOCAÍNA SOL 100MG/MLFRASCO DE 100ML SPRAY	FRASCO	50
166	LIDOCAÍNA + EPINEFRINASOL 20MG+1.200.000/MLFRASCO DE 10ML	FRASCO	200
167	LORATADINA CP 10MGCOMP.	COMP.	600
168	LORATADINA XPE 1MG/MLFRASCO DE 100ML	FRASCO	120
169	LOSARTANACP 50MGCOMP.	COMP.	3000
170	MEBENDAZOL CP 100MG COMP.	COMP.	1000
171	MEBENDAZOL SUSP.10MG/MLFRASCO DE 10ML	FRASCO	2000
172	MEROPENEM FR-AMP 500MGFRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	500
173	METFORMINA CP 500MGCOMP.	COMP.	4000
174	METILDOPACP 250MGCOMP.	COMP.	1000
175	METILPREDNISOLONA FR-AMP 500MGFRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	300
176	METOCLOPRAMIDA CP 10MGCOMP.	COMP.	500
177	METOCLOPRAMIDA SOL 4MG/MLFRASCO DE 20ML	FRASCO	300
178	METOCLOPRAMIDA AMP 5MG/MLAMP. 2ML	AMP.	2000
179	METOPROLOL CP 25MGCOMP.	COMP.	500
180	METRONIDAZOL CP 250MGCOMP.	COMP.	2000
181	METRONIDAZOL CP 400MGCOMP.	COMP.	1000
182	METRONIDAZOL SUSP 40MG/MLFRASCO DE 100ML	FRASCO	600
183	METRONIDAZOL SOL 5% COMP.	COMP.	3000
184	METRONIDAZOL GEL 100MG/GFRASCO DE 10G	FRASCO	200
185	MIDAZOLAN AMP 5MG/MLAMP. DE 3ML	AMP.	500
186	MIDAZOLAN AMP 5MG/ML AMP. DE 10ML	AMP.	1000
187	MORFINA CP 10MG COMP.	COMP.	1000
188	MORFINA CP 30MG COMP.	COMP.	1000
189	MORFINA AMP.10MG/ML AMP. 2ML	AMP.	2000
190	NALOXONA AMP 0.4MG/ML AMP. DE 1ML	AMP.	250
191	NEOMICINA + BACITRACINA POM 5MG+250UI/GBISN. 10G	BISN.	500
192	NIFEDIPINO CP 10MG COMP.	COMP.	200
193	NIFEDIPINO CAPS 10MG CAPS.	CAPS.	200
194	NIMESULIDA CP 100MGCOMP.	COMP.	500
195	NIMESULIDA SUSP 50MG/MLFRASCO DE 50ML	FRASCO	200
196	NITROGLICERINA AMP 5MG/MLAMP. DE 5ML	AMP.	300
197	NITROPRUSSIATO FR-AMP 50MG FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	300
198	NORADRENALINA AMP 2MG/MLAMP. DE 4ML	AMP.	600
199	OCITOCINA AMP 5UI/ML AMP. 1ML	AMP.	500
200	ÓLEO MINERAL 100 ML	FRASCO	200
201	OLESARTANA CP 20MG COMP.	COMP.	300
202	OMEPRAZOL CAPS 20MG CAPS.	CAPS.	2000
203	OMEPRAZOL FR-AMP 40MG FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	10000
204	ONDASETRONA CP 4MG COMP.	COMP.	600
205	ONDASETRONA AMP 2MG/ML AMP. DE 2ML	AMP.	2500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR
CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



206	ONDASETRONA AMP 2MG/ML AMP. DE 4ML	AMP.	1200
207	OXACILINA FR-AMP 500MG FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	15000
208	OXCARBAZEPINA CP 300MG COMP.	COMP.	300
209	ÓXIDO DE ZINCO POM 20MG/G FRASCO DE 20G	FRASCO	100
210	PAPAÍNA GEL 10% BISN. 100G	BISN.	300
211	PARACETAMOL CP 500MG COMP.	COMP.	2000
212	PARACETAMOL SOL 500MG/ML FRASCO DE 50ML	FRASCO	2000
213	PARACETAMOL + CODEÍNA CP 500MG+30MGCOMP.	COMP.	2000
214	PERMANGANATO DE POTÁSSIO CP 100MGCOMP.	COMP.	1000
215	PETIDINA SOL 50MG/ML AMP. 2ML	AMP.	500
216	PIPERACILINA + TAZOABACTAMA FR-AMP 4G+0,5G FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	600
217	PREDNISOLONA SOL 3MG/ML FRASCO DE 100ML	FRASCO	2000
218	PREDNISOLONA CP 20MG COMP.	COMP.	500
219	PREDNISONA CP 5MGCOMP.	COMP.	3000
220	PREDNISONA CP 20MG COMP	COMP.	2500
221	PREGABALINA CP 75MG COMP.	COMP.	500
222	PROMETAZINA CP 25MG COMP.	COMP.	1000
223	PROMETAZINA AMP 25MG/ML AMP. 2ML	AMP.	5000
224	PROPANOLOL CP 40MG COMP.	COMP.	1500
225	RANITIDINA AMP 25MG/ML AMP. 2ML	AMP.	1000
226	RANITIDINA CP 150MG COMP.	COMP.	1000
227	RISPERIDONA CP 1MGCOMP.	COMP.	360
228	RISPERIDONA CP 2MG COMP.	COMP.	360
229	SACCHAROMYCES BOULARDII CAPS 100MG CAPS.	CAPS.	1000
230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PACOTE 27,9G	PACOTE	10000
231	SALBUTAMOL SOL 5MG/MLFRASCO DE 20ML	FRASCO	300
232	SALBUTAMOL SOL 0,5MG/MLAMP. 1ML	AMP.	500
233	SALBUTAMOL SOL 100MCG/DOSEFRASCO DE 100 DOSES	FRASCO	500
234	SALBUTAMOL XPE 0,4MG/MLFRASCO DE 100ML	FRASCO	120
235	SERTALINA CP 50MGCOMP	COMP.	300
236	SINVASTATINA CP 20MGCOMP.	COMP.	800
237	SOLUÇÃO DE GLICERINA SOL 12%FRASCO 500ML	FRASCO	300
238	SOLUÇÃO DE MANITOL SOL 20% FRASCO 250ML	FRASCO	100
239	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTADOSOLFRASCO 500ML	FRASCO	2000
240	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO SOL 0,9%FRASCO 100ML	FRASCO	20000
241	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO SOL 0,9%FRASCO 250ML	FRASCO	5000
242	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO SOL 0,9%FRASCO 500ML	FRASCO	4000
243	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICA SOL 1:1FRASCO 250ML	FRASCO	1000
244	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICA SOL 1:1 FRASCO 500ML	FRASCO	2000
245	SOLUÇÃO GLICOSADA SOL 5% FRASCO 250ML	FRASCO	2500
246	SOLUÇÃO GLICOSADA SOL 5% FRASCO 500ML	FRASCO	4000
247	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% POTE 500G	POTE	150
248	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSP 200MG+40MG/5MLFRASCO 100ML	FRASCO	300



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



249	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA CP 400MG+80MGCOMP.	COMP.	4000
250	SULFATO DE MAGNÉSIO SOL 50% AMP. 10ML	AMP.	1000
251	SULFATO FERROSO XPE 50MG/ML FRASCO DE 100ML	FRASCO	200
252	SULFATO FERROSO CP 40MG COMP.	COMP.	600
253	SUXAMETÔNIO FR-AMP 100MG FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	600
254	TERBUTALINA XPE 0,3MG/MLFRASCO DE 100ML	FRASCO	60
255	TERBUTALINA AMP 0,5MG MLAMP. DE 1ML	AMP.	300
256	TIAMINA CP 300 MG COMP.	COMP.	300
257	TIAMINA AMP 100MG/ML AMP. 1ML	AMP.	600
258	TRAMADOL AMP 100MG/2ML AMP. 2ML	AMP.	4000
259	TRAMADOL CP 100MG COMP.	COMP.	2000
260	VANCOMICINA FR-AMP 500MG FRASCO-AMP.	FRASCO-AMP.	1200
261	VARFARINA CP 5MG COMP.	COMP.	500
262	VITELINATO DE PRATA SOL 2% FRASCO 10ML	FRASCO	50
263	ABX MINOTROL (CONTROLE HEMATOLÓGICO)	UND	14
264	ALBUMINA	KIT	10
265	ÁCIDO URICO	KITS	16
266	ALCOOL ACIDO A 3% 1L	FR	8
267	ALCOOL 70% 1000ML	LT	48
268	ANTICOAGULANTE EDTA- HEMISTAB	FR	24
269	ANTICOAGULANTE FLUORETO - GLISTAB	FR	24
270	AZUL DE METILENO 500 ML	FR	8
271	BILIRRUBINA DIRETA	KIT	20
272	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	20
273	COLESTEROL ENZIMÁTICO MONORREAGENTE	KIT	32
274	CALICE DE VIDRO GRADUADO 250ML	UND	16
275	COPO COLETOR UNIVERSAL	UND	3200
276	CORANTE GIEMSA 1L	FR	4
277	CORANTE MAY GRUNWALD 1L	FR	4
278	CREATININA CINÉTICA	KIT	8
279	CRONÔMETRO DIGITAL	UND	4
280	FOSFATASE ALACALINA CINÉTICA	KIT	16
281	FUCSINA FENICADA P/ ZIEHL NIELSEN 500ML	FR	8
282	GAMA GT	KIT	12
283	GLICOSE	KIT	40
284	GLUTOL-GLICOSE LIQUIDA 75G 300 ML(TESTE DE TOLERANCIA ORAL A GLICOSE)	UND	400
285	HDL COLESTEROL DIRETO	UND	40
286	LACTATO DESIDROGENASE (LDH)	KIT	8
287	LÂMINA DE MICROSCOPIA PONTA FOSCA	CX	24
288	LAMINULAS 22X22 MM P/ LÂMINA DE MICROSCOPIA	CX	24
289	LATEX ASO	KIT	12
290	LATEX FATOR REUMATOIDE	KIT	32
291	LATEX PCR	KIT	32

X



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



292	LUGOL FORTE PARA PARASITOLÓGICO DE FEZES	FR	4
293	M52 LH LYSE	UND	80
294	M52D-DILUENTE	UND	40
295	M52-DFF LYSE	UND	40
296	OLÉO DE IMERSÃO P MICROSCOPIA	RF	4
297	PIPETA AUTOMÁTICA 100ML	UND	4
298	PIPETA AUTOMÁTICA 10ML	UND	4
299	PIPETA AUTOMÁTICA 20ML	UND	4
300	PIPETA AUTOMÁTICA 50ML	UND	4
301	PIPETA PASTEUR 3ML DESCARTAVÉL	UND	2400
302	PIPETA PLÁSTICA DESCARTAVÉL PARA VHS SEMI-AUTOMÁTICA-GRADUADA	UND	1200
303	PONTEIRAS AMARELA PCT C/100	PCT	8
304	PLACA DE VDRL C/12 ESCAVAÇÕES	UND	16
305	PROBE CLEANER-LIMPADOR DE SONDA	UND	40
306	PROTEINAS TOTAIS	KIT	4
307	PT HEMOSTASIS (REAGENTE PARA TEMPO DE PROTROMBINA)	KIT	20
308	PTT HEMOSTASIS (REAGENTE PARA TEMPO PARCIAL DE TROMBOPLASTINA ATIVADA)	KIT	20
309	REAGENTE CALIBRADOR - BIOCAL	UND	24
310	REAGENTE CONTROLE BIOQUÍMICO - BIOCONTROL "N"	UND	24
311	REAGENTE VDRL	UND	24
312	ROLO PAPEL TÉRMICO TAM. 58	UND	24
313	SORO ANTI-A	UND	24
314	SORO ANTI-B	UND	24
315	SORO ANTI-D	KIT	24
316	TGO CINÉTICO	KIT	24
317	TGP CINÉTICO	CX	24
318	TIRAS PARA BETA HCG - BETA TESTE PLUS	CX	32
319	TIRAS REAGENTE PARA SUMÁRIO DE URINA	KIT	40
320	TRIGLICERÍDEOS ENZIMÁTICO	KIT	40
321	TUBOS COM ANTICOAGULANTE CITRATO - TAMPA AZUL	TBS	800
322	TUBOS COM ANTICOAGULANTE EDTA- TAMPA ROXA	UND	4000
323	TUBOS DE ENSAIO PLÁSTICO 12X75mm CX C/100	CX	40
324	TUBOS VACUO COM GEL 5mL C/100	CX	40
325	URÉIA CINÉTICA	UND	24
326	AGULHA HIPODÉRMICA 25X0,8 C/100	CX	80
327	ALGODÃO HODROFILO 500G	ROLO	48
328	LUVA PARA PROCEDIMENTO MED. C/100	CX	240
329	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQ.C/100	CX	320
330	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA PROTEÇÃO C/50	CX	200
331	MASCARA TIPO BICO DE PATO N95	UND	400
332	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/AGULHA	UND	20.000
333	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/AGULHA	UND	10.000
334	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS C/500	PCT	80



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



2. JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO (Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/19): não constando expressamente no edital o valor da contratação, o mesmo caracterizar-se-á como sigiloso e será disponibilizado permanentemente e exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação se fundamentará no §3º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/19. Após o encerramento do envio de lances, o valor estimado deve ser imediatamente divulgado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O objeto licitado tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: A contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material laboratorial, se faz necessária para o atendimento das necessidades da população meruocuense ao necessitar dos cuidados com a saúde. Considerando que os Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública. Considerando ainda que os itens licitados são estimativas da Secretaria envolvida neste processo, e que somente será pago os itens efetivamente entregues e que formalmente for solicitado e fornecido.

5. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

5.2 Com base no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens, a quantidade, Unidade, marca (caso exista), valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, em algarismo já considerando todas as despesas, impostos, tributos, taxas, seguros para a execução, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, não sendo permitido a exclusão de nenhum dos itens, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

6.2 A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência poderá ser rejeitada pela comissão.

6.3 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência anexo deste Edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

7.2 O prazo de validade do contrato, será até 31 de dezembro do ano corrente, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

8. DO LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

8.1 A entrega dos produtos solicitados deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, no Município de Meruoca em qualquer dia da semana em que houver a necessidade, após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.

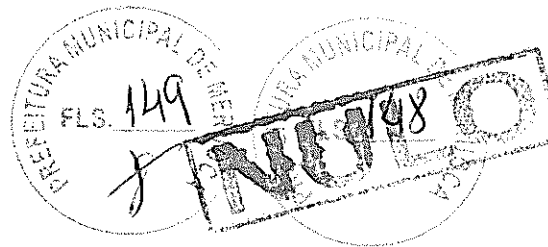
8.2 Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Meruoca, com endereço a Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-CE, CEP: 62.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-70.

9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado

J



simplesmente de GESTOR.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos itens e na execução do contrato, como impostos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca – Ceará.

10.2 Entregar os itens solicitados em até 05 (cinco) dias úteis, em qualquer dia da semana em que houver a necessidade após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria.

10.3 O contratado deverá entregar os itens conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compras, que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.4 Rejeitar no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.5 Indicar o representante da Administração de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos licitados.

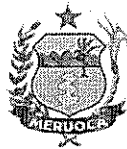
11.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais / Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto licitado, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Meruoca.

11.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega dos itens pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

12.2 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



12.3 O pagamento realizado fica condicionado, sempre em qualquer hipótese, da comprovação do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações fiscais e trabalhista, sendo obrigação da contratada em apresentar junto ao setor de tesouraria as respectivas certidões.

12.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE.

12.5 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto licitado, cabendo a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Meruoca - CE, 07 de julho de 2023.


Antonia Gessilene Silva Duarte
Secretária de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2906.01/2023

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca,

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 2906.01/2023.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente entregar os produtos cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca (caso exista)	Valor Unit.	Valor Total
1.	CONFORME ITENS DESCRIMINADOS, UNIDADES E QUANTIDADE TOTAL CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA					

Valor global do lote de R\$ _____ (_____)

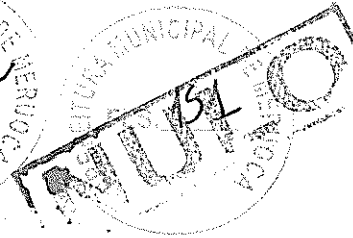
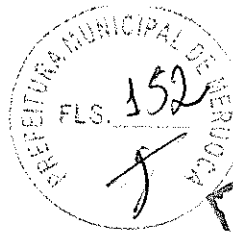
Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data.

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO
CPF



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.598.683/0001-70, com sede na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, CEP: 62.130-000, através da Secretaria de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr.____, e a empresa____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº_____/_____, com sede à Rua____ nº____, Bairro:____, na cidade____, Estado do____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio/proprietário/procurador, Sr.(a)____(nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº____ e no RG sob o nº____ resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2906.01/2023, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 2906.01/2023 e anexos, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO HOSPITAL CHAGAS BARRETO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca (caso exista)	Valor Unit.	Valor Total
1.						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, contando-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesas:	

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

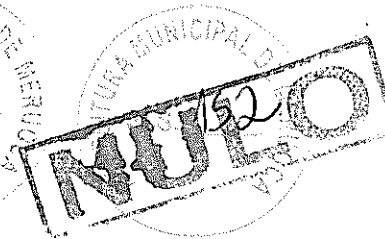
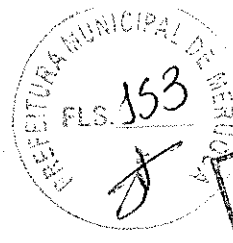
6.1.1. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

6.1.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos

8



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

7.1. A entrega dos produtos solicitados deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, no Município de Meruoca em qualquer dia da semana em que houver a necessidade, após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.

7.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Meruoca, com endereço a Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-CE, CEP: 62.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-70.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos itens e na execução do contrato, como impostos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca – Ceará.

9.2. Entregar os itens solicitados em até 05 (cinco) dias úteis, em qualquer dia da semana em que houver a necessidade após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria.

9.3. O contratado deverá entregar os itens conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

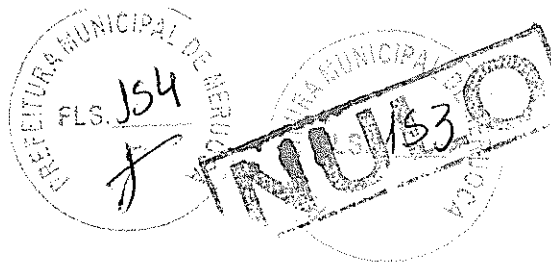
10.1. Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compras, que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

J



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



- 10.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.5. Indicar o representante da Administração de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos licitados.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais / Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto licitado, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Meruoca.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega dos itens pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.
- 12.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 12.3. O pagamento realizado fica condicionado, sempre em qualquer hipótese, da comprovação do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações fiscais e trabalhista, sendo obrigação da contratada em apresentar junto ao setor de tesouraria as respectivas certidões.
- 12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE.
- 12.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto licitado, cabendo a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Não manter a proposta;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3.2. Multa de: de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal
- 13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o **Foro de Meruoca - CE**, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

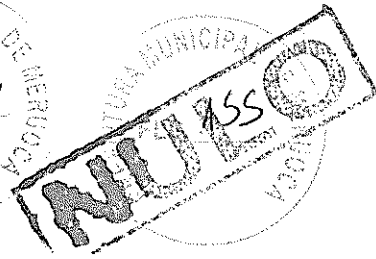
Meruoca - CE, _____ de _____ de _____.

Prefeitura
Municipal de Meruoca - CE CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio / Proprietário



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



X



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2906.01/2023

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - ____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____ -, para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara o cumprimento dos requisitos de habilitação**, em que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme edital.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - ____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____ -, para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara a inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes**, sob as penas da lei, e que, até a presente data, existem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

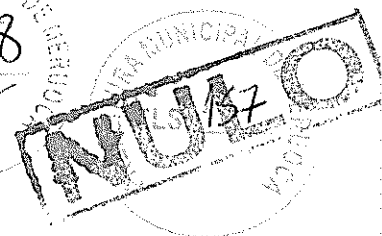
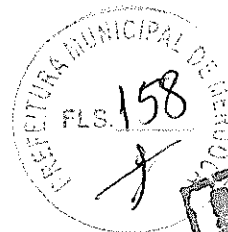
Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - ____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____ -, para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara que até a presente data não foi declarada inidônea**.

8



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR MÃO DE OBRA INFANTIL

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ -, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____ -, para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara que não utiliza mão de obra infantil**, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____

_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

CIDADE(UF), _____ de _____ de _____

Nome do declarante

CPF do declarante

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO

J



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 2906.01/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº 2906.01/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, na Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do **Pregão Eletrônico SRP nº 2906.01/2023** do respectivo resultado homologado em ___/___/20____, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Meruoca, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, e pelo representante legal do empresa detentora do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1. No Pregão Eletrônico SRP nº 2906.01/2023.

1.1.2. Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e no disposto no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO HOSPITAL CHAGAS BARRETO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, para o período de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **Anexo I – Termo de Referência do EDITAL do Pregão Eletrônico SRP nº 2906.01/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitação específica obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do Registro de Preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Meruoca - CE.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá a **Secretaria de Saúde** da Prefeitura Municipal de Meruoca o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

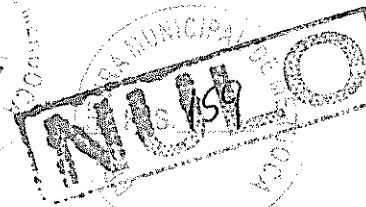
5.1 As secretarias participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitarem, efetuarão os produtos junto ao(s) fornecedor(es) detentor(es) dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

5.2 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os produtos conforme objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no anexo I do Termo de Referência deste edital.

5.3 A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, bem como também poderá ser utilizados por outros órgãos não participantes (carona) mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

5.4 Os órgãos não participante interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na



ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4.2 As quantidades decorrentes das adesões da Ata de Registro de Preços não poderão exceder na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 21.

5.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo o mesmo caso aceite a adesão, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

5.6 Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão gerenciador do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo o órgão participante comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer no prazo estabelecido pelos mesmos.

5.6.1 O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.6.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.6.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.6.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de Fiscais e Trabalhistas exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nos subitens a seguir:

6.1.1. Competirá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, Órgão Gestor do Sistema de Registro Preços, o controle e administração do SRP.

6.1.2. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;
- b) Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços;
- c) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.1.3. Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos signatários desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Termo de Referência, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

7.2. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário – desde que não exceda o quantitativo licitado ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS PELO LICITANTE VENCEDOR

O preço registrado, especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE/ITEM	CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
-----------	---------------	------	--------------	--------	----------	----------



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 As contratações dos produtos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

11.2 Caso o licitante classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgão(s) participante(s), ou se recuse a entregar os produtos, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

11.3 Neste caso, o órgão(s) participante(s) comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, os quais deverão conter a quantidade de cada lote/item, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplência contratual.

12.3 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do contratual do objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega dos produtos pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

13.2 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

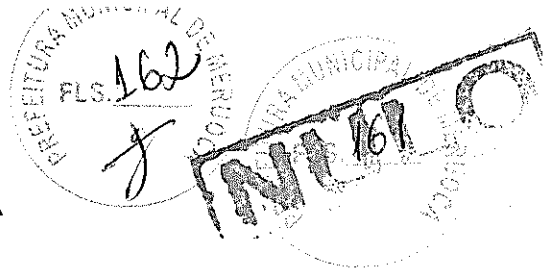
13.3 O pagamento dos produtos entregues fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os produtos em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

13.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE.

13.5 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



13.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Meruoca - CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor:	
Ordenador de Despesas:	
CPF Nº:	
RG Nº:	
Assinatura:	

Licitante Detentor do Registro de Preços:	
CNPJ:	
Representante legal:	
CPF Nº	
RG Nº	
Assinatura:	

J